



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Of. 567/77. Cambará em, 11 de novembro de 1.977.

Dispensados os pareceres das Comissões, encaminhe-se à Ordem do Dia da próxima sessão extraordinária. Em 14-11-1977

Excelentíssimo Senhor
ALVARO AVILA SANCHES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
CAMBARÁ - PARANÁ

Jorge Zanon
Vice-residente

Eurido de Almeida
Secretário

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 042/77, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Fls. 01

PROJETO DE LEI N°. 042/77

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos de britagens e um distribuidor de asfalto, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com finanziadora nacional conforme Resolução nº. 45, do Banco do Central do Brasil, e ou firma vendedora, no valor de CR\$. 800.000,00(Oitocentos mil cruzeiros), acrescidas das despesas acessórias legais.

Art. 2º.- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de equipamentos de britagens para a instalação de uma Pedreira Municipal, e de um espargidor, ou seja distribuidor de asfalto.

Art. 3º.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar fiduciariamente em garantia à Financiadora os bens a serem adquiridos de conformidade com o artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.

Art. 4º Para pagamento das prestações mensais, inclusive, incluindo principal, juros e correção monetária pre fixada de lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e ou firma vendedora, da cotas do I.C.M.(Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Cambára-Pr., nos valores iguais às prestações mensais e até liquidação total do débito ora assumido.

Parágrafo Único:- Na eventualidade de insuficiencia dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo Municipal poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º.- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, o Poder Executivo Municipal abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de CR\$ até 800.000,00(Oitocentos mil cruzeiros) com produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta lei, conforme estabelece a Lei nº. 4.320/64.

Art. 6º.- Os orçamentos dos exercícios de 1.978 e 1.979, deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias a liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta lei.

Art. 7º.- Poderá o Executivo Municipal utilizar-se do disposto no Decreto-Lei nº. 200/67, artigo 126, alínea "D".

Continua às fls. 02.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Fls. 02.

Continuação do Projeto de Lei nº. 042/77

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva -

PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

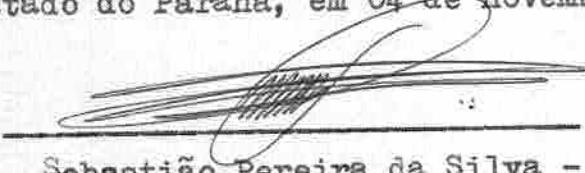
Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 042/77, para solicitar desse Legislativo autorização no sentido de adquirir equipamentos de britagens e um distribuidor de asfalto, e ainda contratar financiamento.

Senhor Presidente e Senhores Edís, tendo em vista o alto custo que as firmas empreiteiras vem cobrando para os serviços de pavimentação asfáltica, e para que esta administração possa concretizar este anseio que é também do povo Cambaraense, torna-se necessário a aquisição dos referidos equipamentos.

Senhor Presidente e senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1.977.


- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

